



LEI Nº 7.178

, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

PUBLICADO
D. Oficial nº 006
Data 09/01/19

Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de Imóvel, Escola Estadual Deputado João Pinto, situada na esquina da Rua Antonieta Reis Veloso com a Rua José Querino, no Bairro Coqueiro, no município de Luís Correia, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, para instalação do Mestrado Profissional em Artes, Patrimônio e Museologia -UFPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Cessão de Uso de Imóvel, Escola Estadual Deputado João Pinto, situada na esquina da Rua Antonieta Reis Veloso com a Rua José Querino, no Bairro Coqueiro, na forma do art. 18, §1º da Constituição Estadual, para a Universidade Federal do Piauí – UFPI, **campus** Ministro Reis Veloso, situado na cidade de Parnaíba, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A cessão de imóvel descrita no **caput** deste artigo terá o prazo de duração de 20 (vinte) anos.

Art. 2º O bem imóvel, especificado nesta Lei, objeto de Cessão de Uso, será destinado para a instalação do Mestrado Profissional em Artes, Patrimônio e Museologia – UFPI, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título de terceiros, no todo ou em parte, do imóvel exclusivamente cedido à cessionária.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a cessão de uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenizatória pelo cedente.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverá ser objeto de um termo específico de cessão de uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí e a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de JANEIRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO